



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 159/2023

Salvador do Sul, 02 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 02/08/23
ÀS 14 : 50 horas
Assinatura
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis
Secretária do Legislativo

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei N° 036/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei N° 036/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

O Projeto de Lei trata da autorização para o pagamento de despesas com alimentação realizadas com as soberanas do Município de Salvador do Sul. A Rainha, Primeira e Segunda Princesas representam a mulher salvadorense, despontando nos atributos de beleza, simpatia, inteligência, desenvoltura e conhecimentos gerais. Além dos eventos locais, participam também de eventos em outras cidades, de visitas ou recepções a autoridades, encontros regionais, festividades e demais compromissos, sempre representando e divulgando nosso Município.

Além disso, neste ano, ocorrerá a 15º Festur, festa máxima da nossa cidade. Sabe-se que as soberanas dedicam muito do seu tempo a representar o Município, privando-se da companhia de familiares ou de momentos de lazer. Entendemos justo que a despesa acima elencada seja assumida pelo Município em reconhecimento a tão nobre tarefa.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.08.02 10:41:31 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

MUN. DE SALVADOR DO SUL
PROVADO EM 04/09/2023
POR unanimidade
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
SECRETÁRIO

SANCIONO
04/09/23
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a soberanas do Município de Salvador do Sul, quando autorizadas pelo Executivo Municipal na representação oficial do Município em eventos.

Art. 2º Cada soberana receberá por dia de saída, o valor de 0,80 URM, conforme a Lei Municipal nº 2.439 de 25 de junho de 2003.

Art. 3º A comprovação será realizada através de relatório de saídas autorizado pelo responsável legal.

Parágrafo Único: o relatório poderá conter descrição das atividades, imagens, folders como forma de comprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 04/09/2023
POR unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Presidente
Secretário

MARCO AURELIO
ECKERT:761848030
34

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.08.02 10:40:36
-03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 27 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 036/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 036/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

Ofício nº 148/2023

Salvador do Sul, 22 de agosto de 2023.

**A Sua Excelência Senhor
Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal
Salvador do Sul-RS**

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre o Projeto de Lei Nº 036/2023

Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para solicitar informações e esclarecimentos sobre o Projeto de Lei de número Nº 036/2023 do Executivo Municipal, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com as Soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências", conforme segue abaixo:

Pairam dúvidas da Comissão de Finanças e Orçamento quanto à apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas, à luz do art. 16 e 17 da LRF.

Sem mais para o momento, reiteramos votos da mais alta estima e consideração, ao mesmo tempo em que colocamos o Poder Legislativo a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

ANDRÉ INÁCIO MALLMANN
Presidente da Câmara de Vereadores

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 036/2023- Impacto financeiro**

Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3616/2022 do nosso município está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 036/2023 uma vez que para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021(II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;). O aumento de despesa do município nesse projeto será inferior ao valor máximo citado acima em cada evento de contratação.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

RECEBI EM 31/08/2023
ÀS 10 : 00 horas
Assinatura
e carimbo


Karina Kercher
Diretora do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 39/2023

Salvador do Sul, 21 de agosto de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 036, de 02 de agosto de 2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com as soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas com as soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento nº 159/2023, o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallinckrodt
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 036/2023.

Senhor Presidente,

Com o intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Salvador do Sul, apresento o Projeto de Lei Nº 036/2023, que trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais.

O Projeto de Lei trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais, com o objetivo de melhorar a eficiência e a produtividade do serviço público. A comissão será composta por membros da Câmara Municipal e terá a função de acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais, bem como apresentar recomendações e sugestões para a melhoria do serviço público.

Atenciosamente,
[Assinatura]

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 159/2023, de memorando interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito, datado de 27 de julho de 2023, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 27 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 036/2023- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 036/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

BRUNO SCHUTE
CONTADOR

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

No tocante ao conteúdo do Projeto em si, verifica-se que o objetivo é “autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas com as soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.”

Preliminarmente, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre observar os princípios constitucionais, constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tornando o ato legítimo e revestido de finalidade (interesse público).

Sendo assim, pelo princípio da legalidade administrativa, deve haver lei autorizando o custeio das referidas despesas. Portanto, correta a apresentação do PL em questão.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

A ressalva que se faz diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque, como está se criando uma despesa de caráter continuado, há que ser apresentado o estudo de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas, à luz do art. 16 e 17 da LRF.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se no sentido de que a possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, **fica condicionada à apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas, à luz do art. 16 e 17 da LRF.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 037/2023

Projeto de Lei Nº 036/2023

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 de 02 de agosto de 2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com as soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 038/2023- Impacto financeiro**

Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3616/2022 do nosso município está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 038/2023 uma vez que para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021(II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;). O aumento de despesa do município nesse projeto será inferior ao valor máximo citado acima em cada evento de contratação.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

RECEBI EM 30/08/2023
ÀS 10 : 00 horas
Assinatura
e carimbo


Karina Kercher
Diretora do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 038/2023

Projeto de Lei Nº 036/2023

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 de 02 de agosto de 2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com as soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 038/2023

Projeto de Lei Nº 036/2023

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 de 02 de agosto de 2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com as soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -